



**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**CONTRATO Nº 14/2016**

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, sito a Praça João Fossalussa, no. 867, centro, no Município de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF no. 51.359.818/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **LUIZ ANTÔNIO MOREIRA SALATA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF sob no. 824.742.818-00, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CLAUDIO CESAR MONTAGNINI**, situada a Rua Antonio Magro, 227, Morada Verde, no Município de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.124.829/001-39, neste ato, representada por seu proprietário **CLAUDIO CESAR MONTAGNINI**, brasileiro, empresário, portador do CPF/MF sob nº 157.894.908-40, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na fixação e instalação de Data Show e telão no plenário e na sala de reuniões, bem como, instalação de 30 (trinta) pontos de rede para informática desta Casa Legislativa.

**Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para cumprimento do objeto deste contrato de que trata a cláusula anterior, a contratada obriga-se a:

- a) Prestar serviços visando à fixação e instalação de Data Show no plenário e na Sala de Reuniões;
  - a.1 – Fixação e instalação de telão no plenário e na Sala de Reuniões;
  - a.2 – instalação de 30 (trinta) pontos de rede de informática, com cabeamento de toda a extensão;
- b) Para a execução da prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA, às suas expensas, poderá designar quaisquer de seus colaboradores, contratados ou não, objetivando a eficiência da instalação e manutenção.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia*

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

## **Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Pelos serviços prestados na forma deste contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, efetuará o pagamento de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser adimplido da seguinte forma: em parcela única, na qual será pago até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal competente, com a discriminação do objeto contratado.

## **Cláusula Quarta – DA MULTA CONTRATUAL**

O descumprimento total ou parcial do presente contrato sujeitará respectivamente, contratante e contratada, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não adimplida, sem prejuízo das demais sanções previstas na Cláusula Sexta da presente avença.

## **Cláusula Quinta – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato dar-se-á na forma da Lei no. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, sem embargo da multa a que ficar sujeita a parte que der ensejo ao distrato.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/1993.

## **Cláusula Sexta – DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos e qualquer acidentes ou danos aos aparelhos e materiais, na execução de seus serviços, respondendo, inclusive, pelo pagamento de indenizações devidas, além de manter a garantia dos produtos, seu funcionamento e eficácia.



# ***Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia***

***“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”***

## **Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Presente contrato terá a vigência até a data da efetiva execução e prestação dos serviços contratados, ou seja, a aquisição e instalação do serviços discriminados no objeto e Cláusula Segunda deste contrato.

## **Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente da Câmara Municipal de Olímpia, a saber:

- 01. - CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
- 01.02.00 – SECRETARIA DA CÂMARA
- 3.3.90.39.16 – MANUTENÇÃO e CONSERVAÇÃO BENS IMÓVEIS
- 01.122.0001.20002.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA CÂMARA

## **Cláusula Nona – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olímpia como único e competente para dirimir eventuais litígios do presente contrato.

## **Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente instrumento foi elaborado em consonância com os dispositivos legais aplicáveis e se interpreta como um contrato administrativo aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei no. 8.666, de 201 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei no. 8.883 de 08 de junho de 1994.

E por estarem justas e acertadas, e em face da imprescindibilidade dos serviços a serem prestados para o bom desempenho das atividades administrativas e legislativas desta Edilidade, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam para todos os fins e efeitos de direito.



# CÂMARA MUNICIPAL da Estância Turística de OLÍMPIA

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

Estância Turística de Olímpia/SP, 11 de abril de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA  
LUIZ ANTÔNIO MOREIRA SALATA  
PRESIDENTE

CLÁUDIO CESAR MONTAGNINI  
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

CLÁUDIA REGINA DA SILVA  
RG. No. 20.274.320 SSP/SP

LUIS CÉSAR ROMBAIOLE  
RG. No. 42.159.399-4 SSP/SP